

PROJETO DE LEI Nº 2.088 DE 2003



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. ZICO BRONZEADO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Torna obrigatória para as emissoras de rádio e televisão a difusão de comunicados da Vigilância Sanitária.

DESPACHO:

13/10/2003 - (APENSE-SE ESTE AO PL-4085/1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 14/10/03

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA		PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	DATA/ENTRADA	COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /
/ /	/ /	/ /	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



Câmara dos Deputados

PL 2.088/2003

Autor: Zico Bronzeado

Data da Apresentação: 25/09/2003

Ementa: Torna obrigatória para as emissoras de rádio e televisão a difusão de comunicados da Vigilância Sanitária.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Despacho: Apense-se a(o) PL-4085/1998.

Regime de tramitação: Ordinária

Em 13 / 10 /2003



JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



2088

PROJETO DE LEI N DE 2003.
(Do Sr. **Zico Bronzeado**)

Torna obrigatória para as emissoras de rádio e televisão a difusão de comunicados da Vigilância Sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. As emissoras de rádio e televisão deverão, extraordinariamente, abrir espaços diários em horários de grande audiência, para a comunicação pela Vigilância Sanitária, de informações relativas à ocorrência e aos procedimentos a serem tomados no caso de epidemias.

Art. 2º. O conteúdo e a distribuição das informações será de responsabilidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Freqüentemente a humanidade se depara com a disseminação em escala planetária de novas e velhas doenças que, não respeitando barreiras geográficas, alcançam em poucas horas e dias, lugares distantes e condições favoráveis de instalação. Recentemente assistimos com preocupação, a forma como uma doença originada na China, a pneumonia atípica conhecida como SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave), em pouco tempo já matava 500 pessoas na China e contaminou mais de 8 mil pessoas em treze países, inclusive no Canadá, país de primeiríssimo mundo.

Nas condições do Brasil então, seguramente tal epidemia poderia ter sido devastadora. Mesmo o caso nosso de todo ano, a dengue, já deu provas de como é possível o contágio simultâneo de populações distantes por mera trafegabilidade humana no território.



7DC7471238



Consideramos nesta proposta, a possibilidade de que extraordinariamente, e conforme regulamentação posterior do Poder Executivo, a Vigilância Sanitária lance mão da comunicação diária de rádio e televisão para prevenir e orientar a população sobre os efeitos e os procedimentos de precaução e tratamento imediato de doenças tipificadas como epidêmicas e graves.

Assim, é que peço ao pares o apoio à presente proposta.

Sala das Sessões

ZICO BRONZEADO
ZICO BRONZEADO
Deputado Federal PT/AC

25/08/03



7DC7471238